



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

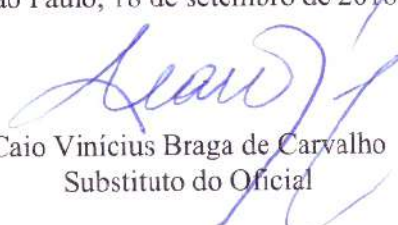
Nº 675.723 de 18/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 31/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 375.747, tendo sido registrado sob nº **675.723** e averbado no registro nº 1134/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 18 de setembro de 2018


Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.238,88	R\$ 351,52	R\$ 241,74	R\$ 64,84	R\$ 84,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 59,81	R\$ 25,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.067,53



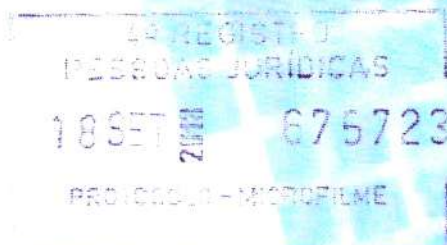
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171068922715314



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDE000007537FF18K



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE E LEGITIMIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que adota a sigla **AOJESP**, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação ou AOJESP, com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo, na **Rua Tabatinguera, 140 Cj. 07, Térreo, CEP: 01020-901** é uma **Associação Civil sem fins lucrativos, Entidade de Utilidade Pública nos termos da Lei 1.102 de 03 de junho de 1951**, fundada no dia 05 de dezembro de 1950, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o território deste Estado.

Art. 2º - As funções gestoras da AOJESP serão exercidas por seus diretores, gratuitamente, na forma deste estatuto e não haverá distribuição de lucros a qualquer título.

Art. 3º - A AOJESP, com duração ilimitada, tem por finalidade e legitimidade:

- a) defender em juízo ou fora dele todos os interesses da classe dos Oficiais de Justiça e Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (anexo 01), buscando seus direitos e reivindicações, ficando desde logo expressamente autorizada com legitimidade para representar a classe e a categoria judicial e extrajudicialmente;
- b) representar seus filiados e associados, judicial e extrajudicialmente;
- c) impetrar mandado de segurança, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data, habeas corpus, ação civil pública nos termos da Lei nº 7.347/95 em defesa dos interesses de seus membros, associados e filiados;
- d) congregar os Oficiais de Justiça que trabalham no Estado de São Paulo e defender suas legítimas reivindicações junto aos poderes constituídos e autoridades competentes;
- e) contribuir para a evolução funcional, cultural, cívica e recreativa, realizando cursos, conferências, palestras, debates, reuniões festivas, estabelecendo a interação entre os Oficiais de Justiça, familiares e demais associados;
- f) propiciar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes legais, diretamente ou por ajustes com terceiros valendo-se do estabelecimento de convênios com entes de caráter público ou privado, nacionais ou não, que ofereçam assistência cultural, jurídica, médica, dentária ou qualquer outra natureza de interesse dos associados;
- g) incentivar a melhoria das condições psicossociais e físicas dos seus associados, pela prática de esportes, recreação e ginástica;
- h) promover pesquisas epidemiológicas com a finalidade de intervir preventivamente na saúde e doenças dos Oficiais de Justiça;



- i) contribuir para as decisões das autoridades públicas, na elaboração de normas que visem a beneficiar os Oficiais de Justiça, Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (anexo 01), funcionários públicos e trabalhadores em geral;
- j) estipular quotas partes de sociedade, cooperativas, seguros, contribuições e mensalidades para os associados e usuários;
- k) defender os princípios exarados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de cujo texto não pode fugir este Estatuto.
- l) colaborar com a direção do Poder Judiciário do Estado, sempre que possível;
- m) A AOJESP não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos às suas finalidades, vedado seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou atividades pessoais dos associados;
- n) As sedes sociais e de lazer somente serão utilizadas para atos previstos neste estatuto e em regulamentos.

Parágrafo único - O ano social da AOJESP coincide com ano civil.

TÍTULO II

QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

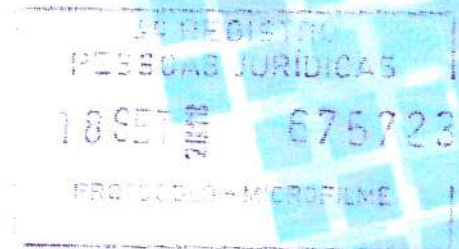
Art. 4º - Serão associados da **AOJESP** pessoas em número ilimitado, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, aceitem estes estatutos e se enquadrem nas seguintes categorias:

1. FUNDADORES;
2. EFETIVOS;
3. HONORÁRIOS;
4. BENEMÉRITOS;
5. USUÁRIOS;
6. COLABORADOR.

Art. 5º - São associados FUNDADORES todos os associados participantes da ASSEMBLEIA GERAL que aprovou o primeiro Estatuto da AOJESP;

Art. 6º - São associados EFETIVOS os Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, ativos, que percebam diretamente dos cofres do TJSP e os inativos, que estejam no gozo da inatividade perante a entidade responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários de ex-servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Serão associados HONORÁRIOS os cidadãos que tenham contribuído para a efetiva solução de problemas de interesse da classe, a critério dos órgãos competentes da entidade.



Art. 8º - Serão acolhidos na categoria de BENEMÉRITOS os cidadãos pertencentes ou não ao quadro social da AOJESP na forma do artigo anterior, ou os que contribuírem substancialmente para o patrimônio da entidade.

Art. 9º - Serão aceitos como associados USUÁRIOS da AOJESP, porém sem direito a voto:

- a) Os dependentes legais dos associados EFETIVOS;
- b) Os Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (anexo 01), ativos e inativos, e seus dependentes legais;
- c) Atingida a maioria, os dependentes que desejarem permanecer nos planos de assistência médica hospitalar e odontológico, deverão se associar.

Parágrafo único: São considerados dependentes legais o(a) esposo(a), o(a) companheiro(a) e o(s) filho (a, s) ou enteado (a, s).

Art. 10 - Serão aceitos como associados COLABORADOR, porém sem direito a voto, todos os que efetuarem contribuição associativa.

Art. 11 - Os associados da AOJESP serão identificados:

- a) pela credencial associativa fornecida pela entidade;
- b) pelo desconto da mensalidade em holerite, apresentando este, juntamente com documento de identificação com foto (RG, ou funcional, ou CNH);
- c) pelo boleto mais recente devidamente quitado, apresentando este, juntamente com documento de identificação com foto (RG, ou funcional, ou CNH);
- d) por outra modalidade que venha a existir, especialmente a digital.

Art. 12 - Os direitos e deveres dos associados USUÁRIOS e COLABORADORES, serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

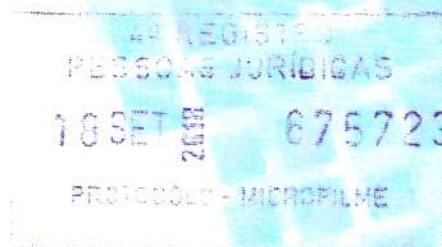
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A admissão dos associados se dará independentemente classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo único: Quando disponível, o interessado preencherá a ficha digital, através do site.

Art. 14 - É direito de o associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação, ou enviando pelos Correios com aviso de recebimento, contendo



assinatura pessoal ou assinatura eletrônica, seu pedido de desligamento do quadro associativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - O pedido aludido no caput poderá ser feito eletronicamente, através do site da entidade, quando disponível;

§2º - Não terá efeito jurídico, o pedido de desligamento do quadro associativo, que não obedecer às formalidades estabelecidas neste artigo e/ou seus parágrafos.

Art. 15 - A exclusão do associado se dará, se este incorrer nas seguintes infrações:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar a Associação, seus membros quando no exercício da função relacionado às atividades da associação, associados ou objetos;
- c) envolver-se em atividades que contrariem decisões das Assembleias;
- d) desvio dos bons costumes, atos ilícitos ou imorais;
- e) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, ou cinco intercaladas;
- f) o associado EFETIVO que pertença e/ou tenha ligações com outra(s) entidade(s) e promova ou participe de atos, ou críticas infundadas, visando a desestabilização da direção da AOJESP, caracterizando evidente conflito de interesse.

Art. 16 - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

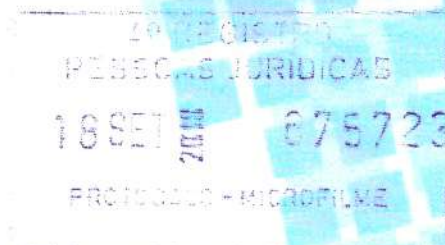
Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, após conceder ao associado o direito de defesa, no prazo de (15) quinze dias, após notificação da decisão levada a efeito pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São direitos dos associados:

- a) frequentar todas as dependências da AOJESP ou locais sob sua tutela, respeitados os horários e regulamentos respectivos, exceto as dependências administrativas, salvo com ordens expressas da DIRETORIA EXECUTIVA;
- b) usufruir, quando vigentes, dos benefícios e vantagens previstos no artigo terceiro, **alínea "F"**, e para os contratos de Planos de Saúde, Odontológico e Seguros, serão respeitados os critérios de elegibilidade adotados previamente pela empresa prestadora do serviço conforme determinação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observada a carência, se houver, o que será informado pela Associação.
- c) acompanhar os balancetes e a prestação de contas através do site da AOJESP, em área restrita, quando disponível o recurso;
- d) EFETIVOS, votar desde que estejam quites com a contribuição associativa há pelo menos 6 (seis) meses;



e) EFETIVOS, candidatar-se a cargos eletivos da AOJESP, desde que associados há 12 (doze) meses, exigindo-se, para tal, idoneidade moral e bons antecedentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São deveres dos associados:

- a)** cumprir o disposto neste Estatuto e demais regulamentos vigentes na Entidade;
- b)** honrar os mandatos conferidos pelo voto livre exercendo-os integralmente, com dignidade, eficiência e competência;
- c)** colaborar para o bom funcionamento da AOJESP, auxiliando, na medida do possível, as comissões, departamentos ou grupos de trabalho, quando convocados pela administração;
- d)** pagar pontualmente as mensalidades, cumprir (dentro dos prazos convencionados) quaisquer compromissos financeiros contraídos espontaneamente, com a AOJESP e zelar pelo seu patrimônio, indenizando-a, quando ocorrerem prejuízos por sua culpa ou dolo;
- e)** comportar-se condignamente nas dependências da AOJESP ou locais sob sua tutela, principalmente no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes ou pronunciamentos que firam o bom nome da associação e de seus dirigentes;
- f)** zelar pelo patrimônio desta associação e pela unidade da classe.

Parágrafo único - Os associados que se julgarem em condições de influir nas decisões de assuntos pendentes e importantes para a classe, têm o dever de oferecer sua colaboração escrita e assinada aos órgãos competentes da AOJESP, que não se omitirá a respeito, utilizando a oferta adequadamente, salvo se superados ou inconvenientes, face às circunstâncias concernentes à matéria em apreço.

TÍTULO III

FONTES DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, HIERARQUIA

CAPÍTULO I

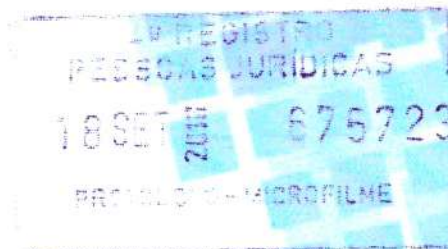
FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - O patrimônio da associação será constituído e mantido:

- a)** através de contribuições dos associados;
- b)** através de doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis receitas;
- c)** através de aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos ou qualquer outra modalidade legal de captação e/ou aplicação de recursos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA AOJESP



Art. 20 - A AOJESP terá a seguinte composição orgânica:

1. ASSEMBLEIA GERAL (órgão soberano);
2. DIRETORIA EXECUTIVA (órgão executor e administrador);
3. CONSELHO FISCAL (órgão fiscalizador);
4. CONSELHO GERAL (órgão deliberativo da administração);
5. CONSELHO DE REPRESENTANTES (órgão consultivo e operativo);
6. CONSELHO ESPECIALIZADO (órgão assessor das questões de classe).

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) eleger os administradores provisórios;
- b) destituir os administradores provisórios;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto;
- e) Autorizar transações sobre bens imóveis, vendas ou doações de bens patrimoniais, após o parecer do CONSELHO FISCAL;
- f) Autorizar a propositura de ações coletivas em favor de seus associados.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às alíneas "a", "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 - As ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP serão de dois tipos: ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, delas participando associados EFETIVOS em pleno gozo dos direitos estatutários, convocados, na forma estatuída:

- a) pelo Presidente da AOJESP ou seus substitutos legais;
- b) pela maioria absoluta do CONSELHO FISCAL;
- c) por no mínimo um quinto (1/5) dos associados mencionados no caput.

Parágrafo único - A convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS nos termos da alínea "c", somente será lícita, por motivos imperiosos, em caráter extraordinário, e obedecidas as seguintes normas:

- a) requerimento encaminhado ao Presidente da AOJESP contendo a Ordem do Dia e a quantidade de assinaturas exigidas;
- b) decorridos trinta (30) dias da entrega, não sendo atendido o requerimento de convocação, os requerentes a convocação na forma estatuída.

Art. 23 - Qualquer ASSEMBLEIA GERAL da AOJESP, será convocada por Edital, divulgado para a classe em todo o Estado, publicado em jornal de grande circulação e no site oficial da associação ou em aplicativo da AOJESP (quando disponível) e afixado na sede da Entidade, contendo a pauta, local, data e hora estipulada para instalação em primeira, segunda ou terceira chamadas.



§ 1º - As ASSEMBLEIAS GERAIS, Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas nas Comarcas, se convocadas pelo presidente da AOJESP;

§ 2º - O prazo para publicação do Edital será de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - As ASSEMBLEIAS GERAIS serão instaladas pelo Presidente da AOJESP ou seus substitutos legais, à hora prevista no Edital, em primeira chamada.

Art. 25 - O ingresso à ASSEMBLEIA GERAL será permitido após identificação para se comprovar a condição de associado EFETIVO e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 26 - É vedada a entrada aos associados que não preencham as condições exigidas e às pessoas estranhas ao quadro social, salvo quando convidadas, previamente, pelos seus órgãos e membros de direção.

Parágrafo único - Quanto aos que comparecerem imprevistamente, caberá ao representante legal da AOJESP decidir sobre a sua participação.

Art. 27 - Uma vez autorizados, assinarão a lista de presença colocada na portaria, mencionando, na coluna apropriada, a condição em que participam, ou seja, respectivamente: "associados" ou "convidados".

Art. 28 - O número legal de associados EFETIVOS exigível para a instalação das ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP, é o seguinte:

a) um quinto (1/5) de associados, à hora prevista no Edital;

b) mínimo de 150 (cento e cinquenta), associados em 2ª chamada, trinta minutos após a hora do edital.

c) com qualquer número, em 3ª chamada, trinta minutos após a segunda chamada.

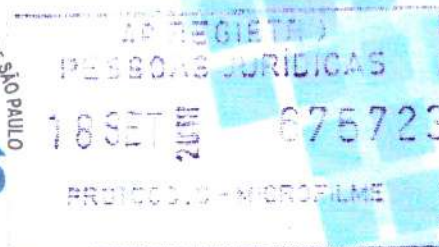
Parágrafo Único - Para deliberação dos assuntos expressos nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 21, o quórum mínimo a ser observado será o previsto na alínea "b" do caput deste artigo 28.

Art. 29 - Obedecido tudo que se estatui a respeito, o presidente da AOJESP, ou quem ele indicar, instalará a Assembleia lendo o Edital de Convocação, podendo, a seu exclusivo critério, presidir ou indicar dentre os presentes um diretor, um conselheiro, ou um associado para exercer a presidência dos trabalhos, e nomear um secretário.

Art. 30 - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será anual, realizada no primeiro semestre de cada ano, quando, além de outros assuntos de interesse da classe, serão prestadas as contas e apresentado relatório da gestão.

Parágrafo único - As ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS serão realizadas sempre que necessário, obedecendo-se o Estatuto sobre o assunto.

Art. 31 - A soberania das ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP será a mais ampla e irrestrita, quanto à sua pauta, sendo vedada, entretanto, a apreciação de proposições que não constem da Ordem do Dia, salvo assuntos de magna importância, a critério da mesa e acolhidos por maioria absoluta do plenário.



Art. 32 - Constando da pauta o item “assuntos gerais” ou assemelhado, este ocupará o último lugar da pauta, não podendo tomar mais de uma hora, finda a qual o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 33 - Nas Assembleias da AOJESP somente será concedida a palavra aos oradores que se inscreverem na mesa, que fixará tempo de cada inscrito variando na proporção de importância do assunto, até o máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Os apartes, desde que concedidos pelo orador, não poderão ultrapassar 3 (três) minutos, o mesmo se dando com os contrapartes sob o controle da mesa.

Art. 34 - Findos os trabalhos, será lavrada ATA circunstanciada, assinada pelos membros da mesa que será acompanhada de assinaturas dos associados na lista de presença.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A DIRETORIA EXECUTIVA, órgão dirigente da AOJESP, é supervisora permanente do planejamento e execução prática de todas as atividades da Entidade, sendo constituída pelos seguintes cargos:

PRESIDENTE;

1º VICE-PRESIDENTE;

2º VICE-PRESIDENTE;

SECRETÁRIO GERAL;

1º SECRETÁRIO;

2º SECRETÁRIO;

DIRETOR FINANCEIRO GERAL;

1º DIRETOR FINANCEIRO;

2º DIRETOR FINANCEIRO;

DIRETOR JURÍDICO;

DIRETOR PATRIMONIAL;

COORDENADOR GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Art. 36 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

a) traçar as diretrizes básicas da AOJESP, assegurando o cumprimento do Estatuto da entidade;

b) fazer convênios, podendo receber para a associação, das empresas conveniadas, determinada importância para gestão dos mesmos.

c) criar departamentos, fixar suas finalidades e competência, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolvê-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades e conveniências da associação, criando também grupos de trabalho ou comissões, fixando atribuições;

d) elaborar a pauta das reuniões do CONSELHO GERAL;



- e) encaminhar anualmente e em tempo hábil ao CONSELHO FISCAL os balanços e relatórios das atividades da AOJESP para os necessários pareceres e encaminhamentos à ASSEMBLEIA GERAL e, trimestralmente, os balancetes do Caixa, referentes aos meses transatos;
- f) promover e instalar a instituição dos CONSELHOS REGIONAIS, cujos conselheiros representarão a Região junto ao CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- g) desempenhar as incumbências em outra Comarca, temporariamente, deslocando a presidência da AOJESP para as comarcas e subseções.

Art. 37 - São atribuições do PRESIDENTE DA AOJESP:

- a) representar ativa e passivamente a AOJESP, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, intimações, constituir advogados, assessores, consultores em geral, assistentes, procuradores ou consultores jurídicos, ouvidos os demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA;
- b) convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO GERAL e do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- c) convocar as ASSEMBLEIAS GERAIS da AOJESP;
- d) assinar a correspondência expedida, contratos, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando couber, ou em conjunto com membros autorizados da DIRETORIA EXECUTIVA;
- e) rubricar os livros legais e oficiais da AOJESP;
- f) contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus salários, ouvidos os membros da DIRETORIA EXECUTIVA;
- g) convidar para as reuniões dos órgãos da AOJESP as pessoas que julgar conveniente, face aos assuntos a serem tratados;
- h) elaborar, assessorado inclusive por membros do CONSELHO GERAL, os relatórios e documentos de divulgação para a classe;
- i) instalar as ASSEMBLEIAS GERAIS na forma estatuída;
- j) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço ou regulamentos aplicáveis aos vários setores na administração da AOJESP;
- k) movimentar, com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e afins da AOJESP;
- l) representar a AOJESP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, quando a entidade for convidada, podendo designar substitutos;
- m) assinar portarias ou comunicados baixados pelo CONSELHO FISCAL;
- n) despachar, com auxílio dos demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA, o expediente diário da AOJESP;
- o) utilizar o voto de minerva quando necessário;
- p) dirigir o Jornal da AOJESP, em conjunto com a Secretaria de Comunicação;
- q) praticar, em suma, todos os atos cabíveis tradicionalmente ao cargo.

Art. 38 - São atribuições do 1º VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste último caso, seu mandato;
- b) assessorar o Presidente nas suas atividades;
- c) cumprir a escala de plantões diários, quando lhe couber a vez.



Parágrafo único - São atribuições do 2º (segundo) Vice-Presidente, substituir o 1º (primeiro) Vice-Presidente em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 39 - São Atribuições do SECRETÁRIO GERAL:

- a) desempenhar as atividades próprias de uma Secretaria-Geral, inclusive organizar o protocolo e o arquivo;
- b) assinar, com o Presidente, a correspondência oficial e a que estabeleça para a AOJESP alguma obrigação;
- c) lavrar as Atas das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO GERAL;
- d) auxiliar o Presidente a despachar o expediente diário;
- e) dar plantões na sede, quando lhe couber a vez;
- f) organizar trimestralmente, com o concurso dos demais membros do seu órgão, um mapa estatístico geral do movimento social da AOJESP, inclusive dos departamentos e publicá-los;
- g) cooperar ativamente com o Presidente na redação da correspondência, bem como na feitura dos relatórios;

Art. 40 - São atribuições do 1º SECRETÁRIO:

- a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando neste último caso, seu mandato;
- b) assessorar o Secretário-Geral nas suas atividades;
- c) cumprir a escala de plantões diários, quando lhe couber a vez.

Parágrafo único - São atribuições do 2º SECRETÁRIO substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 41 - São atribuições do DIRETOR FINANCEIRO GERAL:

- a) dirigir os serviços do Financeiro Geral da AOJESP e seu arquivo;
- b) elaborar um quadro estatístico trimestral do movimento financeiro da AOJESP, e apresentar os balancetes, e, anualmente, os Balanços Gerais, divulgando-se entre a classe e enviando-os ao CONSELHO FISCAL no fim de cada período;
- c) dar plantões, auxiliar no despacho do expediente;
- d) assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valor e a correspondência que estabelecer para a AOJESP obrigações de caráter econômico ou financeiro, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- e) movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da AOJESP e opinar sobre suas despesas;

Art. 42 - São atribuições do 1º DIRETOR FINANCEIRO:

- a) substituir o Diretor Financeiro Geral em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste último caso, seu mandato;
- b) assessorar o Diretor Financeiro Geral nas suas atividades;
- c) cumprir a escala de plantões diários, quando lhe couber a vez.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos.



1.º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
18 SET 2008 675723
PROTOCOLO - MICROFILME

Art. 43 - São atribuições do DIRETOR JURÍDICO:

- a) acompanhar e gerenciar o trabalho do Departamento Jurídico;
- b) apresentar sugestões quanto às ações que possam vir a favorecer os servidores do judiciário, apresentando material de estudo que facilitem a impetração de ações;
- c) Manifestar-se, quando necessário, a respeito de indagações de associados quanto ao funcionamento do Departamento Jurídico;
- d) Sugerir aos demais membros da Diretoria Executiva planejamento estratégico para atuação do Departamento Jurídico.

Parágrafo Único: É requisito para exercer o cargo de Diretor Jurídico que o associado EFETIVO possua graduação no curso de Direito

Art. 44 - São atribuições do DIRETOR PATRIMONIAL:

- a) zelar pelo inventário dos bens móveis e imóveis da entidade;
- b) opinar sobre reformas e construções nas unidades da Entidade;
- c) orientar sobre aquisição ou venda de ativos.

Art. 45 - São atribuições do COORDENADOR GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES:

- a) coordenar as equipes de estudos que envolvam os Coordenadores e Conselheiros Regionais;
- b) representar a Entidade nas reuniões do Conselho de Representantes;
- c) convocar o Conselho de Representantes trimestralmente para colher sugestões quanto aos interesses gerais da classe;
- d) apresentar as sugestões obtidas junto ao Conselho de Representantes diretamente nas reuniões do Conselho Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O CONSELHO FISCAL será o órgão fiscalizador do Patrimônio Contábil, Financeiro e Econômico da AOJESP, e guardião fiel do cumprimento de seus Estatutos.

Art. 47 - O CONSELHO FISCAL será composto por 7 (sete) membros, sendo cinco (5) efetivos e dois (2) suplentes.

Art. 48 - Os cargos do CONSELHO FISCAL serão os seguintes:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- SECRETÁRIO;
- CONSELHEIRO FISCAL;
- CONSELHEIRO FISCAL;
- 1º SUPLENTE;
- 2º SUPLENTE.

[Handwritten signature]



Parágrafo único - Na primeira reunião, após as eleições gerais, os membros eleitos para o CONSELHO FISCAL definirão os respectivos cargos, funções e atribuições.
No caso de vacância ou impedimentos, os componentes elegerão o substituto.

Art. 49 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) reunir-se ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que necessário;
- b) examinar contas, balancetes mensais, balanços e relatórios anuais da AOJESP, exarando os respectivos pareceres;
- c) manifestar-se quanto aos balancetes, em tempo hábil, sobre os balanços e relatórios anuais, encaminhando-os à ASSEMBLEIA GERAL dentro dos prazos previstos;
- d) aplicar penalidades, julgar recursos e convocar Assembleias quando lhe competir;
- e) reunir-se conjuntamente com a DIRETORIA EXECUTIVA e com o CONSELHO ESPECIALIZADO, formando o CONSELHO GERAL, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar problemas maiores;
- f) opinar, antecipadamente, sobre transações de imóveis, vendas ou doações de bens patrimoniais em geral;
- g) apurar a responsabilidade dos sócios da AOJESP, cujos atos e comportamento firam os interesses da classe ou da entidade, comunicando o fato à DIRETORIA EXECUTIVA, com sugestão de medidas, e, caso o infrator pertença a este órgão, encaminhar relatório circunstanciado ao CONSELHO GERAL, convocando para esse fim, na forma estatuída.

Parágrafo único - Se o procedimento referido na alínea "g" for considerado de suma gravidade, será levado ao CONSELHO GERAL, que o examinará e, sendo necessário, o submeterá à apreciação da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO VI

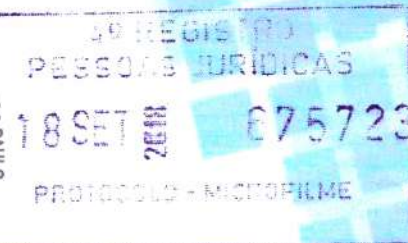
DO CONSELHO GERAL DA AOJESP

Art. 50 – O CONSELHO GERAL da AOJESP é o seu órgão saneador, composto pela DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO ESPECIALIZADO e, formando um PLENÁRIO DE CONSELHEIROS da Entidade, que por maioria simples indica seu Presidente em cada reunião.

Parágrafo único – É obrigatório aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO ESPECIALIZADO o depósito, anualmente, junto ao SECRETÁRIO GERAL, de cópia da declaração de bens ao fisco.

Art. 51 - Compete ao CONSELHO GERAL:

- a) aprovar as contas remanescentes "*ad referendum*" da ASSEMBLEIA GERAL;
- b) solucionar pendências apontadas pelo CONSELHO FISCAL;
- c) aplicar penalidades e julgar recursos;
- d) decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- e) Nomear, em caso de vacância de cargo, membro do Conselho Geral para assumir cumulativamente o cargo vago.



Art. 52 - O CONSELHO GERAL reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, convocado, no primeiro caso, pelo Presidente da AOJESP e, no segundo, por este, ou:

- a) por 2/3 (dois terços) do CONSELHO FISCAL;
- b) por 2/3 (dois terços) do CONSELHO ESPECIALIZADO.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESPECIALIZADO

Art. 53 – O CONSELHO ESPECIALIZADO é formado pelos líderes de cada Secretaria Especializada, com as seguintes funções:

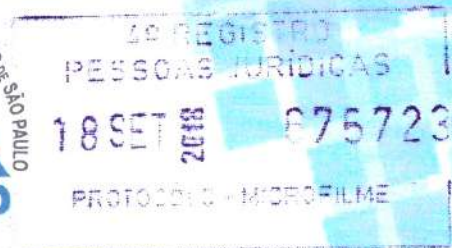
- a) acompanhar procedimentos administrativos em defesa de seus associados, oferecendo-lhes suporte necessário, dentro das possibilidades da Associação;
- b) discutir com procuradores ações de interesse da classe dos Oficiais de Justiça, dos associados em geral, e da AOJESP, visando, sempre, o fortalecimento da instituição e o benefício para seus associados;
- c) expor as discussões efetuadas na alínea anterior ao CONSELHO GERAL para deliberação quanto a viabilidade de possíveis ações judiciais ou pedidos administrativos;
- d) apresentar à DIRETORIA EXECUTIVA e ao CONSELHO FISCAL relatório de controle do número e situação dos processos em que a AOJESP seja parte.
- e) estudar a Legislação pertinente à categoria dos Oficiais de Justiça e sugerir seu aprimoramento, elaborando os necessários anteprojetos de lei;
- f) acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da AOJESP e seus associados e propor emendas necessárias e indispensáveis;
- g) oferecer subsídios jurídicos a parlamentares vinculados aos projetos e emendas referidos nas alíneas “e” e “f”;

Art. 54 – O CONSELHO ESPECIALIZADO é o órgão de resguardo dos interesses da classe dos Oficiais de Justiça, cabendo-lhe promover discussões, debates, e executar trabalhos que serão encaminhados aos órgãos competentes visando, sempre, a melhoria das condições de trabalho e valorização da categoria, e será constituída pelos seguintes cargos:

1. SECRETARIA DE NORMAS DE SERVIÇO;
2. SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;
3. SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL;
4. SECRETARIA DE ÉTICA E OUVIDORIA;
5. SECRETARIA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;
6. SECRETARIA DE INATIVOS;
7. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.

Art. 55 – São atribuições da SECRETARIA DE NORMAS DE SERVIÇO:

- a) trabalhar em conjunto com a SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS, sendo a responsável pela convocação periódica e traçar a pauta de assuntos a serem tratados, ouvindo as demais Secretarias;



- b)** Promover discussões para aperfeiçoamento, propostas de mudanças e estudo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, visando, sempre, melhores condições para que o serventário possa executar suas funções;
- c)** Promover junto à Corregedoria Geral da Justiça a unificação de procedimentos visando diminuir margens de interpretações de juízes e/ou chefias, para tornar as unidades judiciárias iguais em tratamento e procedimentos;
- d)** buscar o aperfeiçoamento das Normas de Serviço, meios de recebimento e de controle sobre os depósitos das cotas dos Oficiais de Justiça;
- e)** colher sugestões e reclamações para resolução dos problemas, interagindo, pra isso, com as áreas necessárias e específicas da DIRETORIA EXECUTIVA, se for o caso;
- f)** promover estudos e ações para que o trabalho do Oficial de Justiça seja devidamente remunerado e respeitado;
- g)** colher e apurar denúncia de assédio moral para que a AOJESP possa fundamentar possíveis intervenções junto ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único: É requisito para exercer o cargo de Secretário(a) de Normas de Serviço que o associado EFETIVO possua graduação no curso de Direito

Art. 56 – São atribuições da SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

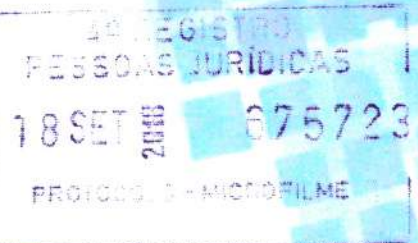
- a)** trabalhar pelo aperfeiçoamento das relações entre a classe dos Oficiais de Justiça do Brasil e em especial do Estado de São Paulo com os representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em âmbito estadual e nacional;
- b)** colher sugestões e reclamações para resolução dos problemas, interagindo, pra isso, com as áreas necessárias e específicas da DIRETORIA EXECUTIVA, se for o caso;
- c)** promover o diálogo e reuniões com representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para busca de solução dos problemas;"
- d)** promover estudos e ações para que o trabalho do Oficial de Justiça seja devidamente remunerado e respeitado.

Art. 57 – São atribuições da SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL:

- a)** o levantamento de informações sobre as condições de trabalho dos associados e a sua relação com os problemas de saúde enfrentados;
- b)** promover condições para que o associado com doenças funcionais tenha o suporte necessário para a solução dessas enfermidades, com o acompanhamento médico e psicológico necessários;
- c)** promover estudos, com o suporte da AOJESP, com médicos especializados para diagnóstico dos problemas de doenças funcionais enfrentados pelos associados;
- d)** levar aos órgãos competentes resultados de estudos e levantamentos buscando a solução para os problemas enfrentados.

Art. 58 – São atribuições da SECRETARIA DE ÉTICA e OUVIDORIA:

- a)** promover discussões e seminários sobre ética, buscando o aperfeiçoamento profissional e das relações de trabalho;
- b)** selecionar matérias sobre o tema para que sejam divulgadas pela AOJESP em seu site e/ou Jornal;



- c) cumular a função de Ouvidoria da DIRETORIA EXECUTIVA, pontuando os erros e acertos desta diante de reclamações dos associados;
- d) encaminhar à AOJESP, para que leve ao Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral e demais órgãos de relacionamento profissional do Oficial de Justiça as reclamações dos associados pertinentes ao tema “ética”.

Art. 59 – São atribuições da SECRETARIA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- a) promover parcerias para Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, visando a valorização do cargo;
- b) trabalhar para obter descontos em Escolas e Cursos de interesse dos Oficiais de Justiça;
- c) promover seminários, palestras e debates sobre temas ligados à profissão do Oficial de Justiça;
- d) publicar matérias no site e/ou jornal da AOJESP que contribuam para o crescimento profissional e intelectual do Oficial de Justiça.

Art. 60 - São atribuições da SECRETARIA DE INATIVOS:

- a) trabalhar em conjunto com as demais Secretarias da AOJESP na busca de soluções aos problemas relativos aos Associados Inativos nas demandas que os atingem diretamente;
- b) intermediar discussões para aperfeiçoamento das relações institucionais entre os Associados Inativos e o Tribunal de Justiça;
- c) buscar a integração dos Associados Inativos através da promoção de eventos sociais, culturais e de lazer;
- d) fomentar a divulgação de informações relativas aos interesses dos Associados Inativos;
- e) promover estudos e ações para valorização dos Associados Inativos.

Art. 61 - São atribuições da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

- a) manter contato constante com o Departamento de Comunicação da Entidade a fim de auxiliar na elaboração e divulgação de publicações de interesse dos associados;
- b) trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva e o Departamento de Comunicação na elaboração de planejamento estratégico de comunicação e fixação de metas a serem atingidas.
- c) promover a integração entre os meios de comunicação da AOJESP e as ferramentas de marketing disponíveis no intuito de divulgar todos os serviços e convênios disponibilizados pela AOJESP a seus associados;
- d) fomentar a integração entre o Departamento de Comunicação e o Departamento de Turismo da AOJESP com o intuito de promover a utilização do Hotel Colônia de Caraguatatuba junto aos Associados.
- e) convocar, quando necessário, o Departamento de Comunicação da entidade para reuniões de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Art. 62 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES, órgão consultivo e colaborador da AOJESP será constituído pelo COORDENADOR GERAL, por COORDENADORES REGIONAIS e por CONSELHEIROS REGIONAIS que representam cada uma das dez (10) Regiões Administrativas do Judiciário Paulista.

§ 1º – Ao CONSELHO DE REPRESENTANTES compete apresentar ao COORDENADOR GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES as demandas colhidas junto aos associados em todo o Estado de São Paulo.

§ 2º – Os CONSELHEIROS REGIONAIS serão eleitos pelos associados EFETIVOS de sua região, resguardada a sua proporcionalidade numérica, pela qual, a cada 25 (vinte e cinco) associados será eleito 01 (um) Conselheiro, em número mínimo de 2 (dois) e máximo de 6 (seis) (fator limitador de equilíbrio) por Região Administrativa Judiciária;

§ 3º – Os COORDENADORES REGIONAIS serão indicados pelo CONSELHO GERAL DA AOJESP, em número de 01 (um) Coordenador por Região Administrativa Judiciária, sendo vedada a participação de membros do Conselho Geral;

TÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições gerais serão convocadas, no mínimo, com sessenta (60) dias de antecedência por intermédio de edital publicado em jornal de grande circulação, no site da AOJESP ou em aplicativo da AOJESP, quando disponível e afixado na sede da Entidade.

Parágrafo único - No Edital de Convocação será aberto o prazo para as inscrições de chapas completas que se encerrará 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 64 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da AOJESP somente os sócios EFETIVOS em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, desde que associados regularmente e quites com a taxa associativa há 12 (doze) meses no mínimo. Deverão apresentar certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais, sendo impedido de concorrer a qualquer cargo o candidato que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro e pelo tráfico de entorpecentes.

§ 1º – Os associados efetivos, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pela COMISSÃO ELEITORAL, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo;

§ 2º – Poderão disputar cargos eletivos somente os Oficiais de Justiça, ativos ou inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, associados EFETIVOS da AOJESP;

§ 3º – Todos os cargos serão eleitos diretamente para o mandato de 3 (três) anos, sendo admissível a reeleição seguida do PRESIDENTE por uma única vez;

Art. 65 - As inscrições serão por chapa completa, requeridas à COMISSÃO ELEITORAL, em formulários próprios fornecidos pela Associação aos interessados, sendo vedado candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente.



Parágrafo único: é atribuição do Presidente da AOJESP, a indicação de dois funcionários para a recepção do requerimento de inscrição das chapas concorrentes à eleição, cabendo a eles protocolar o recebimento com entrega de cópia ao apresentante.

Art. 66 - O formulário padrão conterá a petição e assinaturas dos requerentes indicando os candidatos e 1 (um) sócio EFETIVO, para atuar como fiscal junto à COMISSÃO ELEITORAL, e, um termo de compromisso assinado pelos participantes.

Parágrafo único - A petição mencionará a qualificação dos postulantes, os cargos a que desejam concorrer, especificando os da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA ESPECIALIZADA. Assinarão ainda o termo de responsabilidade, que é uma declaração solene dos candidatos, que aceitam não apenas os cargos, mas também os encargos decorrentes de sua eventual eleição e que cumprirão integralmente o seu mandato.

Art. 67 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL baixará portaria relacionando as chapas inscritas e o parecer que homologará ou não as candidaturas, o que poderá ser facultativamente acompanhado por 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, desde que sócio EFETIVO, cujo comparecimento lhe será informado sendo a vigência de sua atuação até o início dos trabalhos de apuração dos votos.

§ 1º - As candidaturas receberão no ato da homologação a relação oficial de todos os sócios efetivos aptos a votarem.

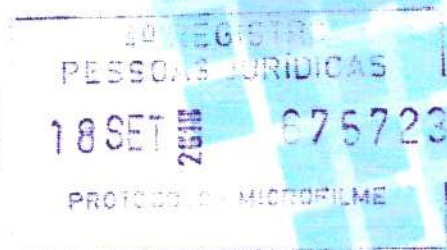
§ 2º - As chapas assinarão termo de responsabilidade de uso dos dados que lhe forem entregues, sujeitando-se às sanções da Lei em caso de uso indevido.

Art. 68 - Os associados da capital e do interior votarão eletronicamente, caso já esteja implantado tal sistema, no dia estabelecido no Edital, através do site da Associação, cujo início se dará às 8h e encerramento às 17h do mesmo dia. Na falta desse sistema, o Regimento Interno definirá a forma da eleição.

Art. 69 - O CONSELHO GERAL da AOJESP nomeará 05 (cinco) associados EFETIVOS para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições designadas.

Parágrafo único - Reunida a COMISSÃO ELEITORAL, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias de sua nomeação, fará eleger dentre seus membros, seu Presidente, que nomeará 02 (dois) Mesários e 02 (dois) Secretários.

Art. 70- Cada CHAPA concorrente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das eleições, poderá indicar, em requerimento dirigido ao Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, para o devido credenciamento, os nomes de até 02 (dois) fiscais, associados EFETIVOS, que acompanharão os trabalhos da apuração. No recinto serão permitidas apenas as presenças destes e da COMISSÃO ELEITORAL.



Art. 71 - O jornal da AOJESP circulará em edição especial, publicando todos os esclarecimentos sobre o pleito, inclusive Edital de Convocação, reservando gratuitamente, um quarto (1/4) de página para uso de cada chapa concorrente.

Art. 72 - Os demais ordenamentos a respeito das eleições constarão do Regimento Interno, que será confeccionado em até 120 dias a partir da aprovação deste Estatuto, devendo ser aprovado pelo CONSELHO GERAL.

TÍTULO V

HIERARQUIA, PENALIDADES, RECURSOS, AFASTAMENTOS, SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORDEM HIERÁRQUICA, DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 73 - A ordem hierárquica dos cargos do CONSELHO GERAL da AOJESP, para efeitos de representação e rodízio na Presidência das respectivas reuniões, é a seguinte:

Presidente da AOJESP;

1º Vice-Presidente; Secretário-Geral;

1º Secretário; Diretor Financeiro Geral;

Presidente do CONSELHO FISCAL.

Art. 74 - Qualquer membro do CONSELHO GERAL da AOJESP poderá licenciar-se com prévia aquiescência dos órgãos a que pertença, obedecendo-se para sua substituição a ordem hierárquica do respectivo órgão, e sendo o licenciamento por tempo indeterminado, o substituto legal cumprirá efetivamente o restante do mandato, com igual condição para as substituições subsequentes, até o final da escala hierárquica.

§ 1º - Os Diretores afastados de suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por disposição legal, com a finalidade de ocuparem cargos de gestão à frente da Associação, receberão diárias da AOJESP, referente aos dias úteis de cada mês;

§ 2º - O valor da diária fica fixado em 15 UFESP's. Caso seja extinta essa unidade monetária, será fixada outra, com valor equivalente e correção monetária anual.

§ 3º - Para fins de ressarcimento da diária, fica limitado ao número de 3 (três) Diretores, ao mesmo tempo, a possibilidade de afastamento.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 75 - Aos associados que transgredirem as disposições estatutárias serão aplicadas penalidades conforme a gravidade da falta, a saber:

a) advertência oral;

b) advertência escrita;



- c) suspensão dos direitos por 60 dias;
- d) perda do mandato;
- e) exclusão do quadro social.

Parágrafo único - Será assegurado o amplo direito de defesa que deverá ocorrer dentro do prazo 15 (quinze) dias úteis após a notificação da Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 76 - As penalidades serão aplicadas:

- a) as advertências, pelo Presidente da AOJESP;
- b) as suspensões de direitos, pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) as perdas de mandatos, exclusões do quadro associativo, pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único - Sendo o infrator membro do CONSELHO FISCAL, a advertência será feita pela DIRETORIA EXECUTIVA e a suspensão de direitos caberá ao CONSELHO GERAL. E as demais penalidades ficam a critério da ASSEMBLEIA GERAL, sendo o infrator membro da DIRETORIA EXECUTIVA, a advertência será feita pela maioria de votos do CONSELHO GERAL.

Art. 77 - A perda do mandato em relação aos membros do CONSELHO FISCAL, do CONSELHO ESPECIALIZADO e de membros da DIRETORIA EXECUTIVA será decidida em ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes a perda de mandato dos membros do CONSELHO FISCAL, CONSELHO ESPECIALIZADO e membros da DIRETORIA EXECUTIVA é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 150 (cento e cinquenta) associados nas convocações seguintes.

Art. 78 - O associado que sofrer penalidade de exclusão do quadro associativo, poderá ser readmitido depois de decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, acompanhada de um termo de responsabilidade, com a aprovação do CONSELHO GERAL.

Parágrafo único - Aprovada a readmissão, a partir dessa data será contabilizada a sua associação, para todos os fins.

Art. 79 - O associado que sofrer as penalidades previstas nas letras "d" e "e" do art. 75 fica proibido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo da AOJESP.

Art. 80 - Das penalidades aplicadas, o associado punido poderá recorrer dentro de 15 (quinze) dias salvo se punido com base no art. 75, alínea "d" e "e" decidido em ASSEMBLEIA GERAL, cujas deliberações são definitivas no âmbito da Associação.

Art. 81 - Os recursos serão encaminhados por escrito, aos órgãos competentes para apreciação e decisão, dentro de 15 (quinze) dias, dando-se ciência ao interessado, também por escrito, imediatamente após a decisão.

Art. 82 - São órgãos competentes para julgar recursos:



REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
18 SET 2011 675723
PROTEÇÃO - MICROFILME

- a) a DIRETORIA EXECUTIVA quando a pena for aplicada contra membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- b) o CONSELHO GERAL, quando a pena for aplicada aos membros do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) a ASSEMBLEIA GERAL, quando a pena for aplicada pelo CONSELHO GERAL.

Art. 83 - A substituição de membro(s) do CONSELHO FISCAL durante seus afastamentos será feito pelo(s) suplente(s), exceto a Presidência, ou quando ocorrer a perda do mandato ou outra forma de vacância definitiva o CONSELHO FISCAL reunir-se-á elegendo o presidente.

TÍTULO VI

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 85 - A AOJESP só poderá ser dissolvida quando um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos requererem uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para tal fim, desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento das finalidades da Associação, conforme o estipulado em seu Estatuto.

Parágrafo único - O destino do patrimônio, em casos de dissolução da AOJESP, será deliberado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em ASSEMBLEIA GERAL, nos termos da lei.

Art. 86 - Os associados, conselheiros e diretores da AOJESP não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, exceto naquilo que exorbitarem suas atribuições.

Art. 87 - O associado que deixar de ser Oficial de Justiça, tornar-se-á, em consequência, renunciante ao cargo ou função que porventura exerça na AOJESP, podendo continuar como associado USUÁRIO, se assim deliberar o CONSELHO GERAL.

Art. 88 - Além do Estatuto, a AOJESP terá bandeira e logotipo únicos que serão criados oportunamente e devidamente registrados.

Art. 89 - Não serão admitidos como funcionários da AOJESP os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos, bem como cônjuges, companheiro(a) e parentes em qualquer grau.



Art. 90 - As mensalidades dos associados da AOJESP serão fixados e reajustados por decisão do CONSELHO GERAL.

Art. 91 - A AOJESP poderá filiar-se, associar-se, desenvolver parcerias e contribuir com entidades de grau superior, sejam Federações e Confederações, inclusive Organizações Não-Governamentais (ONGs), ou quaisquer Entidades com objetivos comuns.

Art. 92 - A direção da AOJESP será realizada por decisões colegiadas, e regida pelo princípio da gestão participativa.

Art. 93 - As alterações deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL, convocada para esse fim e revoga totalmente dispositivos anteriores.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94 - As eleições de 2018 se basearam no último estatuto registrado, razão pela qual os cargos atuais valerão a partir da próxima eleição 2021, que será regida pelo estatuto atual. Aos Representantes Regionais da atual gestão fica garantido o direito a seus cargos, e, se chamados, devem cumular a liderança de uma das Secretarias Especializadas até o encerramento do mandato ou outra função designada pela Diretoria Executiva.

Art. 95 - A atual Diretoria da AOJESP deverá providenciar o competente registro das alterações havidas neste Estatuto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de aprovação e vigência, sendo que permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 96 - As demais atribuições e o funcionamento do Conselho de Representantes serão reguladas no Regulamento Interno da Entidade.

ANEXO I

ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO
ADVOGADO
AGENTE ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIO
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO
AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO
AGENTE OPERACIONAL JUDICIÁRIO
ANALISTA DE SISTEMAS JUDICIÁRIO
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS JUDICIÁRIO
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO
ARQUITETO JUDICIÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE JUDICIÁRIO
ASSISTENTE JUDICIÁRIO
ASSISTENTE JURÍDICO
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE JUDICIÁRIO



4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
18 SET 2018 675723
PROTOCOLO - MICROFILME

Av. Tabatinguera, 140 - São Paulo
CEP: 01020-000 F. 3585-7800

ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUXILIAR DE GABINETE JUDICIÁRIO
AUXILIAR DE SAÚDE JUDICIÁRIO
AUXILIAR JUDICIÁRIO CHEFE
AUXILIAR JUDICIÁRIO ENCARGADO
BIBLIOTECÁRIO JUDICIÁRIO
CHEFE DE GABINETE JUDICIÁRIO
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA JUDICIÁRIO
CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO
CONTADOR JUDICIÁRIO
COORDENADOR
DIRETOR
ENFERMEIRO JUDICIÁRIO
ENGENHEIRO JUDICIÁRIO
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
ESTATÍSTICO JUDICIÁRIO
MÉDICO JUDICIÁRIO
OFICIAL DE GABINETE JUDICIÁRIO
OFICIAL DE JUSTIÇA
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO
SECRETÁRIO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
SUPERVISOR DE SERVIÇO
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS JUDICIÁRIO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA JUDICIÁRIO

São Paulo, 29 de junho de 2018.

A COMISSÃO REVISORA:

Maria de Lourdes Santa Rosa Cavaresi
Relatora e 1ª Secretária AOJESP
AOJESP

Márgali Marinho Pereira
Vogal e 1ª Vice-Presidente AOJESP
AOJESP

Marcus Vinícius Nobrega de Salles
Vogal e Conselheiro Regional
Regional

Aline Cristina de Lima Ambrósio
OAB/SP 260.906 Advogada

Marlo Medeiros Neto
Vogal e Presidente

Cássio Ramalho do Prado
Vogal e Diretor Financeiro Geral

Marilda Lacerda
Vogal e Conselheira